



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779
http://www.entreijuis.rs.gov.br



ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO N.º 00/2021, CESSÃO ONEROSA DE DIREITO DE EFETUAR O PAGAMENTO DA FOLHA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS E XXXXXXXXXXXXXXXX.

O **Município de Entre-Ijuís**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Francisco Richter, n.º 601, **CNPJ-MF n.º 89.971.782/0001-10**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ PAULO MENEHINE, brasileiro, casado, RG nº 3018233051 SSP/RS, portador do CPF n.º 116.263.720-04, residente e domiciliado neste município, doravante designado **MUNICÍPIO**, e, a Instituição bancária XXXXXXXXXXXXXXXX XXXX, CNPJ n.º XXXXXXXX/0001-XX, estabelecida na Rua.....,, RS, Fone/Fax: (XX), neste ato representada por seu representante legal,....., Diretor, doravante designado **CESSIONÁRIA**, firmam o presente Contrato decorrente da Concorrência n.º 03/2021, autorizado pelo Processo de Licitação nº 118/2021, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelas disposições pertinentes da lei nº 4504/64, do Decreto nº 59.566/66 e do Código Civil, e, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto da presente CONCORRÊNCIA a seleção de instituição financeira **para a cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do Município de Entre-Ijuís 2021**, incluindo-se o serviço de realizar o pagamento dos servidores públicos municipais, ativos e inativos, estatutários, celetistas e contratados temporários, da Administração Direta, em número aproximado de 471 (Quatrocentos e setenta e um), podendo ocorrer variações, para mais ou para menos, ao longo do período do contrato.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO DO OBJETO:

A **CESSIONÁRIA** pagará pelo objeto do contrato, a quantia total de R\$......

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do **MUNICÍPIO**:

A fiscalização do serviço e do cumprimento das obrigações contratuais será exercida pelo contratante, por meio de **dois servidores, lotados na Secretaria Municipal de Finanças e Secretaria Municipal de Administração**, respectivamente, órgãos dotados dos mais amplos poderes para assegurar que o serviço esteja de acordo com o estipulado pelo presente Edital e disposições contratuais.

À fiscalização cabe:

- a) registrar eventuais atos ou fatos que importem em descumprimento de cláusulas contratuais e condições previstas nestes Edital;
- b) julgar a qualidade dos serviços e propor a aplicação de penalidades em conformidade com o prescrito na Lei nº 8.666/93 e com o item 18, deste edital;

A fiscalização exercida pelo Contratante, nos termos dos subitens acima não isenta a cessionária das responsabilidades previstas no Edital e no contrato. Caso os serviços não atendam às exigências constantes do Edital e seus anexos, a fiscalização poderá solicitar ao setor competente o início

São obrigações da **CESSIONÁRIA**:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



- a) Dispor de sistema informatizado compatível com o do Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line, arcando com todas as despesas de adaptação, se necessárias;
- b) Não transferir ou ceder as suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do Contratante;
- c) Oferecer aos servidores municipais, **sem a cobrança de qualquer tarifa**, a cesta de serviços descrita no item 15.3, do edital. Os demais serviços prestados pela instituição financeira, e voluntariamente contratados pelos servidores, poderão ser remunerados de acordo com a tabela de tarifas do banco;

A cesta de serviços, compreenderá, no mínimo, os seguintes produtos/serviços:

- a) abertura e manutenção de conta salário;
- b) transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;
- c) saques, totais ou parciais, dos créditos;
- d) 02 (dois) extratos mensais emitido em terminal eletrônico;
- e) 25 (vinte e cinco) pagamentos diversos (caixas/auto-atendimento);
- f) fornecimento e manutenção de cartão magnético;

Para os servidores que optarem pela transferência total e automática dos créditos para outras instituições não será fornecido o cartão magnético, em atendimento ao disposto no art. 6º, §2º, da Resolução nº 3.424/06, do BACEN.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A cessionária deverá depositar o valor do pagamento em conta bancária a ser indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato, conforme proposta financeira apresentada.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS

Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como qualquer outro decorrente de multas, responsabilidade civil e similares, com referência ao objeto do presente contrato, serão arcados pela contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

1. A fiscalização do serviço e do cumprimento das obrigações contratuais será exercida pelo Município, por meio de dois servidores, lotados na Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento e na Secretaria Municipal de Administração, respectivamente, órgãos dotados dos mais amplos poderes para assegurar que o serviço esteja de acordo com o estipulado pelo presente Edital e disposições contratuais.
2. À fiscalização cabe:
 - a) registrar eventuais atos ou fatos que importem em descumprimento de cláusulas contratuais e condições previstas nestes Edital;
 - b) julgar a qualidade dos serviços e propor a aplicação de penalidades em conformidade com o prescrito na Lei nº 8.666/93 e com o item 18(extinção), deste edital;
3. A fiscalização exercida pelo Contratante, nos termos dos subitens 14.1 e 14.2, não isenta a cessionária das responsabilidades previstas no Edital e no contrato.
4. Caso os serviços não atendam às exigências constantes do Edital e seus anexos, a fiscalização poderá solicitar ao setor competente o início de processo administrativo, para apuração da infração e aplicação da penalidade cabível.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ORIGEM E DA VIGÊNCIA

O presente contrato teve origem processo Licitatório nº 118/2021, modalidade concorrência pública nº 03/2021, com resultado homologado pelo Sr. Prefeito Municipal em O prazo



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



de vigência do contrato é de até 60 meses, contados a partir da assinatura pelo vencedor, sendo vedada a prorrogação do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

1. Nos casos em que o servidor optar pela transferência de sua remuneração para conta bancária de outra instituição financeira, basta ao servidor formalizar essa opção junto à cessionária uma única vez, não sendo necessária a formalização nos meses subsequentes.

1.1. Os valores a serem transferidos deverão estar à disposição, na conta bancária informada pelo servidor, na mesma data em que estiverem disponíveis na instituição financeira cessionária para os demais servidores do Município.

2. O licitante vencedor não poderá cobrar tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome do Município e a movimentação das mesmas, durante a vigência do contrato, bem como o pagamento dos servidores não implicará em qualquer custo ao ente público.

3. Os créditos a serem lançados nas contas dos servidores, nos termos deste Edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento, gratificação natalina (décimo terceiro salário), férias e demais créditos originários do vínculo entre o servidor e o Município.

4. O Município enviará a relação nominal dos servidores, contendo os dados necessários para o pagamento, com antecedência de 24 horas, da data do crédito.

5. O Município determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 01 (um) dia da seguinte maneira:

D-1 = data para ser repassado o arquivo

D 0 = data da entrega dos recursos pelo Município para a Instituição Financeira Contratada

D+1= crédito na conta do servidor, disponível para saque.

O processamento do crédito deverá ser feito a contar da 24h de D0.

6. A Pirâmide Salarial (valor líquido e quantidade de funcionários por faixa salarial), referente a outubro/ 2016, é definida da seguinte forma:

ESCALA DE VALORES	QUANTIDADE
1- ATÉ R\$ 1.000,00	2
2- DE R\$ 1.000,01 A R\$ 2.000,00	85
3- DE R\$ 2.000,01 A R\$ 3.000,00	133
4- DE R\$ 3.000,01 A R\$ 4.000,00	133
5- DE R\$ 4.000,01 A R\$ 5.000,00	50
6- DE R\$ 5.000,01 A R\$ 6.000,00	35
7- DE R\$ 6.000,01 A R\$ 7.000,00	8
8- DE R\$ 7.000,01 A R\$ 8.000,00	14
9- DE R\$ 8.000,01 A R\$ 9.000,00	1
10- DE R\$ 9.000,01 A R\$ 10.000,00	9
11- ACIMA DE R\$ 10.000,01	1

7. Valor da folha de pagamento (base salarial (mês Outubro/ano 2021):

Total Bruto: R\$ 1.667.786,80 (Um milhão, Seiscentos e sessenta e sete mil, setecentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos);

Total Líquido: R\$ 1.042.554,79 (Um milhão, quarenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e setenta e nove centavos);

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

1. Multa de 1% (um por cento) do valor da proposta, por dia, em caso de atraso no repasse, de que trata o item 9.1, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução total do contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



- 1.1. Se ocorrer a inexecução total do contrato, na forma do item anterior, a multa será cumulada com a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois), anos.
2. Multa de 0,5 % (meio por cento) do valor do contrato, por dia, no caso de atraso no cumprimento das demais obrigações previstas no edital, limitado esta a 10 (dez) dias úteis, após o qual será considerado inexecução contratual;
3. Se ocorrer a inexecução contratual, na forma do item anterior, a multa será cumulada com a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos.
4. A Administração poderá, em caso de cumprimento insatisfatório de qualquer das obrigações assumidas pelo particular, aplicar a penalidade de advertência, visando a correção das faltas apontadas.
 - 4.1. Se a contratada, após o recebimento da Advertência, não corrigir as faltas apontadas ou, as tendo corrigido, voltar a cometê-las, a Administração aplicará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, podendo, inclusive, proceder a rescisão do contrato.
5. Multa de 8% (oito por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de um ano, quando o contratado recusar-se a executar, sem justa causa, em parte, o objeto contratual.
6. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de dois anos, quando o contratado recusar-se a executar, sem justa causa, a totalidade do objeto contratual.
7. Em qualquer caso, a rescisão do contrato, por culpa da contratada, implicará no perdimento, em favor do Poder Público, dos valores repassados ao Município.
8. Se da infração ao contrato, pela contratada, decorrer danos patrimonial ao Município, será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar, aplicado de acordo com os critérios fixados nos itens anteriores;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Considerar-se-á extinto o Contrato ao término do prazo da cessão e, ainda, nas seguintes hipóteses, sempre garantindo a Empresa o direito de ampla defesa:

- a) rescisão unilateral, por inexecução contratual, nos termos do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, ou por inadimplemento das obrigações financeiras por parte da cessionária, nos termos dispostos neste Edital e respectivo Contrato.
- b) anulação do presente procedimento licitatório e seu respectivo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

A execução do presente contrato rege-se pelos ditames da Lei Federal Nº 8.666/93 e posteriores alterações, bem como os casos omissos a contratação, pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, subsidiariamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO

Elegem o foro Judicial da Comarca de Santo Ângelo/RS, renunciando expressamente qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que possam surgir do presente instrumento.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. A inabilitação do licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório importa em preclusão de seu direito de participar das fases subsequentes;
2. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições deste Edital;
3. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e proposta exigidas no Edital e não apresentadas na reunião de recebimento, ficando, neste caso, as propostas inabilitadas, sem direito ao recurso previsto na Lei Federal 8.666/93;
4. Não será admitida, por qualquer motivo, modificação ou substituição das propostas ou qualquer outro documento;
5. Os documentos retirados dos envelopes, para o julgamento da habilitação, serão rubricados pela Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes ou procuradores das empresas licitantes. O procedimento será repetido quando da abertura das propostas;
6. Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as atas, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da comissão permanente;
7. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a “Documentação”, não serão admitidos à licitação os concorrentes retardatários;
8. Ao Prefeito fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular a presente licitação, conforme lhe faculta o artigo 49 da Lei Federal 8.666/93;
9. Em caso de desistência da empresa vencedora da presente licitação, o Município, a critério do Prefeito, poderá aplicar qualquer uma das sanções previstas pelo Art. 87 da Lei Federal 8.666/93;
10. O licitante é responsável pela fidelidade das informações e dos documentos apresentados.
11. Do contrato a ser assinado deverá constar, obrigatoriamente, as hipóteses de rescisão do contrato, previstas nos Arts. 77 a 79 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;
12. A presença do representante de cada licitante na apresentação da proposta é aconselhada para dirimir dúvidas, aposição de assinatura, rubrica e demais registros.
13. Os atos da administração decorrentes desta licitação, bem como dos termos e normas deste edital, caberão as impugnações e recursos previstos no § 1º 2º e 3º do art. 41, e no art. 109 da Lei nº 8.666/93.
14. Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Ângelo/RS, para quaisquer litígios decorrentes deste Edital;
15. Interessados poderão obter cópia gratuita do Edital através da página <http://entreijuis.rs.gov.br/index.php/publicacoes/>, ou pelo e-mail luiz@pmei.rs.gov.br.
16. Maiores informações serão prestadas aos interessados em horário de expediente, na Prefeitura Municipal junto a Departamento de Licitações ou pelo telefone (55) 3329-2779.
17. As dúvidas quanto à interpretação de qualquer parte deste Edital, assim como esclarecimentos sobre quaisquer incorreções ou discrepâncias encontrados no mesmo, bem como solicitações de informações adicionais, deverão ser formuladas por escrito, encaminhadas ao Setor de Licitações e apresentadas no Protocolo Geral desta Prefeitura, até 05 (cinco) dias úteis antes da data designada para abertura dos envelopes;
18. Prevalecerão os termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais legislações em vigor, no que o edital for omissivo.
19. O Edital está à disposição dos interessados no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de segunda a sexta-feira, sito à Francisco Richter, nº. 601, em horário de expediente, das 08h às 11h30min e das 13h30min às 17h.

Entre-Ijuís/RS, **** de ***** 2021.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍ

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89 971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍ
CNPJ 89.971.782/0001-10
José Paulo Meneghini
MUNICÍPIO

Razão Social
CNPJ:
Representante legal
EMPRESA

TESTEMUNHA
NOME: Maurício Klein Gonçalves
CPF 027.357.430-20
RG 2103960131 SSP/RS

TESTEMUNHA
NOME:
RG: